LEI ORDINÁRIA Nº 2292

de 02 de dezembro de 2022

Altera a redação dos dispositivos da Lei Municipal nº 2.288, de 05 de outubro de 2022 e dá outras providências.

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. .

1º *Fica alterada a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.288, de 05 de outubro de 2022, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e da outras providências, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 2º *Os elementos de despesas abertos através desta lei, são os abaixo elencados:*

I – *As rubricas para criação dos elementos de despesa a seguir terão a dotação composta proveniente do superávit apurado no balanço patrimonial de 2021, conforme anexo 14-b, a ser apurado no Balanço Geral:*

Órgão ***02 – Poder Executivo***
Unidade *004 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.*
Função *04 – Administração*
Sub-função *122 - Administração Geral*
Programa *0002 – Gestão Administrativa*
Projeto Atividade *2070 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.*
Elemento *3.3.71.72 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público*
Elemento *3.3.70.30 – Material de Consumo*
Elemento *3.3.70.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

(...)

Art. 3º *Fica aberto no orçamento vigente um crédito especial para criação elementos de despesas, abaixo indicados, a partir da anulação de dotações já existentes:*

Órgão ***02 – Poder Executivo***
Unidade *004 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.*
Função *04 – Administração*
Sub-função *122 - Administração Geral*
Programa *0002 – Gestão Administrativa*
Projeto Atividade *2070 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.*
Elemento *3.3.71.72 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público*
Elemento *3.3.70.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

Art. 2º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã-MS, de 02 de dezembro de 2022.

MANOEL EUGÊNIO NERY Prefeito Municipal de Camapuã

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em